



## CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

### CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA DA 6ª COMPANHIA INDEPENDENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS E O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento público de Cessão de Uso que fazem o **MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS - ES** - Entidade de Direito Público, doravante denominado **CONCEDENTE**, com sede na Rua Bernardino Monteiro, nº 22, Centro, Domingos Martins - ES, CEP 29.260-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.150.556/0001-10, neste ato representada pelo seu Prefeito, **Sr. EDUARDO JOSÉ RAMOS**, e a **POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO - PMES**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, estabelecida na Avenida Maruípe, nº 2111, São Cristóvão, Vitória - ES, CEP 29.048-463, inscrita sob o CNPJ nº 27.476.373/0001-90, representada neste ato por seu **Comandante-Geral CEL QOCPM RÍODO LOPES RUBIM**, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, resolvem, de comum acordo, ajustar o presente Contrato de Concessão de Uso que se regerá pelas Cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Contrato tem por objeto a cessão de imóvel destinado à instalação de **SEÇÃO ADMINISTRATIVA DA 6ª COMPANHIA INDEPENDENTE**, no Município de Domingos Martins/ES. O imóvel consiste em edificação com área construída de 32,44m<sup>2</sup>, em um terreno de 2.100,00 m<sup>2</sup>, matrícula 1-2.152, inscrição imobiliária 01.01.008.0130.001, situada na Rodoviária do Município de Domingos Martins, localizado na antiga Rua Bernardino Monteiro, cujo nome foi alterado para Avenida Guilherme José Brickwedde, nº 299, Centro, CEP 29.260-000, Domingos Martins, de propriedade da Prefeitura Municipal de Domingos Martins.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo

O prazo de vigência do presente Contrato será de 36 (trinta e seis) meses, a contar do dia subsequente à sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, podendo ser prorrogado em sucessivas vezes, através de Termo Aditivo, mediante manifestação das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - Da Responsabilidade

Enquanto vigorar o presente instrumento o **CONCEDENTE** responsabilizar-se-á pelo pagamento das despesas de água e energia elétrica inerentes ao imóvel, como também, pela reforma e manutenção, encargos, taxas e impostos que eventualmente possam incidir sobre o imóvel.

#### **CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão Compulsória**

Em caso de incêndio, desabamento, desapropriação ou outros fatos por motivo de força maior ou caso fortuito que impeçam o funcionamento do referido imóvel para os fins ajustados, dissolve-se o presente Contrato, ficando ele rescindido, de pleno direito, não sendo cabível o pleito de indenização de uma parte à outra, ressalvando-se, entretanto, o direito de indenização contra terceiros causadores da restrição ao uso, em razão de atos ilícitos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Da Rescisão Amigável**

O presente Contrato poderá ser rescindido pelas partes, a qualquer momento, mediante aviso prévio, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para as partes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Do Foro**

Fica eleito o foro de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir as questões que decorram direta ou indiretamente do presente ajuste.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato de Concessão de Uso.

Domingos Martins - ES, data da assinatura eletrônica.

**Eduardo José Ramos**

Prefeito  
Concedente

**Fabiana Bringer Mayer Bonomo**

Procuradora Geral Municipal  
Testemunha

**Cel QOCPM Ríodo Lopes Rubim**

Comandante-Geral da PMES  
Concessionária

**Maj QOCPM Waldemar Abeldt Júnior**

Comandante da 6ª Cia Independente  
Testemunha

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**RIODO LOPES RUBIM**  
COMANDANTE GERAL PM  
PM-ES - PMES - GOVES  
assinado em 14/04/2026 17:06:26 -03:00

**WALDEMAR ABELDT JUNIOR**  
COMANDANTE DA COMPANHIA INDEPENDENTE-CIA IND FGPM  
PM06CIAIND - PMES - GOVES  
assinado em 14/04/2026 17:14:51 -03:00

**EDUARDO JOSE RAMOS**  
CIDADÃO  
assinado em 14/04/2026 15:47:44 -03:00

**FABIANA BRINGER MAYER BONOMO**  
CIDADÃO  
assinado em 14/04/2026 19:47:39 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 14/04/2026 19:47:40 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por RENATO PEREIRA BRITO (2º SARGENTO QPMP-C PM - PMDLOGDIVCONTRIMOVEI - PMES - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-LL612H>

pelo seu Prefeito, **Sr. EDUARDO JOSÉ RAMOS**, e a **POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO - PMES**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, estabelecida na Avenida Maruípe, nº 2111, São Cristóvão, Vitória - ES, CEP 29.048-463, inscrita sob o CNPJ nº 27.476.373/0001- 90, representada neste ato por seu **Comandante-Geral CEL QOCPM RÍODO LOPES RUBIM**, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, resolvem, de comum acordo, ajustar o presente Contrato de Concessão de Uso que se regerá pelas Cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

O presente Contrato tem por objeto a cessão de imóvel destinado à instalação do **DESTACAMENTO DE POLÍCIA MILITAR DE PARAJU**, no Município de Domingos Martins/ES. O imóvel consiste em edificação de propriedade do Senhor José Ernesto Tonoli, alugada pelo Município mediante o contrato nº 019/2025, com área construída aproximada de 110,00 m<sup>2</sup>, inscrição municipal nº 06.01.006.0481.001, em um terreno de 1.356,49 m<sup>2</sup>, matrícula 3.5850, situada na Rodovia Coreolano Guilherme Stein, nº 245, Distrito de Paraju - Domingos Martins/ES, CEP 29.273-000, localizada a cerca de 100 metros do centro da localidade, com calçada confrontante à rodovia principal e próxima a estabelecimentos comerciais e de serviços, tais como barbearia, igreja, bares, distribuidora de bebidas, lava a jato, pousada e posto de gasolina, entre outros. O imóvel apresenta potencial para locação comercial, dispõe de infraestrutura urbana completa, acesso por via totalmente pavimentada e bom acesso ao público. A edificação é composta por: 1º Pavimento: Sala 01 - Recepção: área aproximada de 29,00 m<sup>2</sup>, com piso cerâmico, paredes rebocadas e pintadas, laje de concreto, porta de vidro com estrutura metálica e janela de madeira com vidro. Sala 02: área aproximada de 17,00 m<sup>2</sup>, com piso cerâmico, paredes rebocadas e pintadas, laje de concreto, porta de madeira e janela de madeira com vidro. Sala 03 - Dormitório: área aproximada de 19,00 m<sup>2</sup>, com piso cerâmico, paredes rebocadas e pintadas, laje 2026-NMK4TX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 14/04/2026 19:46 PÁGINA 1 / 3 Pág. 5 002939/2026 de concreto, porta de madeira e janela de madeira com vidro. Sala 04 - Sala com banheiro: área aproximada de 18,00 m<sup>2</sup>, com piso cerâmico, paredes rebocadas e pintadas, laje de concreto, porta de madeira e janela de madeira com vidro. Sala/Cozinha: área aproximada de 13,00 m<sup>2</sup>, com piso cerâmico, paredes rebocadas e pintadas, laje de concreto, janela de vidro com esquadria em madeira e pia simples, sem armário. Banheiro masculino e feminino: área aproximada de 4,00 m<sup>2</sup>, com piso cerâmico, revestimento cerâmico integral nas paredes, porta de madeira, vaso sanitário, pia simples, laje de concreto, forro em PVC e box em acrílico. A área total aproximada das salas é de 83 m<sup>2</sup>, desconsideradas as áreas correspondentes aos banheiros e à cozinha.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo**

O prazo de vigência do presente Contrato será a contar do dia subsequente à sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, com término em 31 de dezembro de 2028, conforme contrato de aluguel nº 019/2025, podendo ser prorrogado em sucessivas vezes, através de Termo Aditivo, mediante manifestação das partes com antecedência mínima

de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - Da Responsabilidade**

Enquanto vigorar o presente instrumento o **CONCEDENTE** responsabilizar-se-á pelo pagamento das despesas de água e energia elétrica inerentes ao imóvel, como também, pela reforma e manutenção, bem como aluguéis diretamente ao proprietário do imóvel, encargos, taxas e impostos que eventualmente possam incidir sobre o imóvel.

#### **CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão Compulsória**

Em caso de incêndio, desabamento, desapropriação ou outros fatos por motivo de força maior ou caso fortuito que impeçam o funcionamento do referido imóvel para os fins ajustados, dissolve-se o presente Contrato, ficando ele rescindido, de pleno direito, não sendo cabível o pleito de indenização de uma parte à outra, ressalvando-se, entretanto, o direito de indenização contra terceiros causadores da restrição ao uso, em razão de atos ilícitos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Da Rescisão Amigável**

O presente Contrato poderá ser rescindido pelas partes, a qualquer momento, mediante aviso prévio, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para as partes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Do Foro**

Fica eleito o foro de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir as questões que decorram direta ou indiretamente do presente ajuste.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato de Concessão de Uso, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma. Domingos Martins - ES, 14 de abril de 2026

#### **Eduardo José Ramos**

Prefeito  
Concedente

#### **Cel QOCPM Ríodo Lopes Rubim**

MES Comandante da 6ª Cia Independente  
Concessionária

#### **Fabiana Bringer Mayer Bonomo**

Procuradora Geral Municipal  
Testemunha

#### **Major QOCPM Waldemar Abeldt Junior**

Comandante da 6ª Cia Independente  
Testemunha

**Protocolo 1768949**

### **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO**

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA DA 6ª COMPANHIA INDEPENDENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS E O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA ABAIXO:**

Por este instrumento público de Cessão de Uso que fazem o **MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS - ES** - Entidade de Direito Público, doravante denominado **CONCEDENTE**, com sede na Rua Bernardino Monteiro, nº 22, Centro, Domingos Martins - ES, CEP 29.260-000, inscrito no CNPJ sob

o nº 27.150.556/0001-10, neste ato, representada pelo seu Prefeito, **Sr. EDUARDO JOSÉ RAMOS**, e a **POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO - PMES**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, estabelecida na Avenida Maruípe, nº 2111, São Cristóvão, Vitória - ES, CEP 29.048-463, inscrita sob o CNPJ nº 27.476.373/0001- 90, representada neste ato por seu **Comandante-Geral CEL QOCPM RÍODO LOPES RUBIM**, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, resolvem, de comum acordo, ajustar o presente Contrato de Concessão de Uso que se regerá pelas Cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

O presente Contrato tem por objeto a cessão de imóvel destinado à instalação de **SEÇÃO ADMINISTRATIVA DA 6ª COMPANHIA INDEPENDENTE**, no Município de Domingos Martins/ES. O imóvel consiste em edificação com área construída de 32,44m<sup>2</sup>, em um terreno de 2.100,00 m<sup>2</sup>, matrícula 1-2.152, inscrição imobiliária 01.01.008.0130.001, situada na Rodoviária do Município de Domingos Martins, localizado na antiga Rua Bernardino Monteiro, cujo nome foi alterado para Avenida Guilherme José Brickwedde, nº 299, Centro, CEP 29.260-000, Domingos Martins, de propriedade da Prefeitura Municipal de Domingos Martins.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo**

O prazo de vigência do presente Contrato será de 36 (trinta e seis) meses, a contar do dia subsequente à sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, podendo ser prorrogado em sucessivas vezes, através de Termo Aditivo, mediante manifestação das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - Da Responsabilidade**

Enquanto vigorar o presente instrumento o **CONCEDENTE** responsabilizar-se-á pelo pagamento das despesas de água e energia elétrica inerentes ao imóvel, como também, pela reforma e manutenção, encargos, taxas e impostos que eventualmente possam incidir sobre o imóvel.

#### **CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão Compulsória**

Em caso de incêndio, desabamento, desapropriação ou outros fatos por motivo de força maior ou caso fortuito que impeçam o funcionamento do referido imóvel para os fins ajustados, dissolve-se o presente Contrato, ficando ele rescindido, de pleno direito, não sendo cabível o pleito de indenização de uma parte à outra, ressalvando-se, entretanto, o direito de indenização contra terceiros causadores da restrição ao uso, em razão de atos ilícitos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Da Rescisão Amigável**

O presente Contrato poderá ser rescindido pelas partes, a qualquer momento, mediante aviso prévio, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para as partes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Do Foro**

Fica eleito o foro de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir as questões que decorram direta ou indiretamente do presente ajuste.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato de Concessão de Uso, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Domingos Martins - ES, 14 de abril de 2026

#### **Eduardo José Ramos**

Prefeito  
Concedente

#### **Cel QOCPM Ríodo Lopes Rubim**

MES Comandante da 6ª Cia Independente  
Concessionária

#### **Fabiana Bringer Mayer Bonomo**

Procuradora Geral Municipal  
Testemunha

#### **Major QOCPM Waldemar Abeltd Junior**

Comandante da 6ª Cia Independente  
Testemunha

**Protocolo 1768958**

### **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO**

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SEDE DA 6ª COMPANHIA INDEPENDENTE NO CENTRO DE DOMINGOS MARTINS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS E O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA ABAIXO:**

Por este instrumento público de Cessão de Uso que fazem o **MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS - ES** - Entidade de Direito Público, doravante denominado **CONCEDENTE**, com sede na Rua Bernardino Monteiro, nº 22, Centro, Domingos Martins - ES, CEP 29.260-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.150.556/0001-10, neste ato, representada pelo seu Prefeito, **Sr. EDUARDO JOSÉ RAMOS**, e a **POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO - PMES**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, estabelecida na Avenida Maruípe, nº 2111, São Cristóvão, Vitória - ES, CEP 29.048-463, inscrita sob o CNPJ nº 27.476.373/0001- 90, representada neste ato por seu **Comandante-Geral CEL QOCPM RÍODO LOPES RUBIM**, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, resolvem, de comum acordo, ajustar o presente Contrato de Concessão de Uso que se regerá pelas Cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

O presente Contrato tem por objeto a cessão de imóvel destinado à instalação da **SEDE DA 6ª COMPANHIA INDEPENDENTE**, no Município de Domingos Martins/ES. Imóvel construído em alvenaria, com área total de 113,11 m<sup>2</sup>, composto por 01 (uma) recepção, 04 (quatro) salas, 02 (dois) banheiros, 01 (um) lavabo, 01 (uma) despensa e 01 (uma) cozinha, inserido em um terreno de 1.166,62 m<sup>2</sup>, matrícula 17.002, inscrição municipal 01010200542001, situado na Rua Octaviano dos Santos, nº 43, Centro, Domingos Martins - ES, CEP 29.260- 000, nas dependências do Hotel Imperador.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo**

O prazo de vigência do presente Contrato será de 36 (trinta e seis) meses, a contar do dia subsequente à sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, podendo ser prorrogado em sucessivas vezes, através de Termo Aditivo, mediante manifestação das partes com antecedência mínima de 30 (trinta)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**RAFAEL BASTOS SOARES**  
SOLDADO QPMP-C PM  
PM06CIAINDLOGTECNOL - PMES - GOVES  
assinado em 23/04/2026 14:12:25 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 23/04/2026 14:12:25 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por RAFAEL BASTOS SOARES (SOLDADO QPMP-C PM - PM06CIAINDLOGTECNOL - PMES - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-SQ29WW>